



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/07/2023

Edição Nº186



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 ATA Nº 40

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - ATA Nº 41

Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001257-81.2021.8.26.0204

GENERAL SALGADO - CLEIVA MARA ROSSI. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1052765-45.2021.8.26.0114

CAMPINAS - RONALDO LUIZ SARTÁRIO. DECISÃO: Vistos.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001880-77.2020.8.26.0238

IBIÚNA - ALCINDO ALAMINO e OUTROS. DECISÃO: Vistos.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 455/2023 - PROCESSO CG Nº 2007/4951

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 03/07/2023 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



CSM - ACÓRDÃO - Apelação nº 0000183-50.2020.8.26.0137

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 75ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Taboão da Serra

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070697-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Vistos.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072021-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tereza Taira Rodrigues - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050562-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1074887-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115501-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - L.P.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

DICOGE 1.1 ATA Nº 40

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL 12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATA Nº 40 Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Giulliano Tozzi Coelho, Luiza Dias Seghese, João Paulo Martins Magalhães, Erich Klauss Tavares Metzger, Leticia Araújo Faria, Bruno Furtado Silveira, Henrique Rabelo Quirino, Simone Dutra Bayer, Felipe Augusto Souza, Daniel Oliveira Ribeiro, Leonardo Poles da Costa, Maiara Sanches Machado Rocha, Sarah Lara Alves Martins, Ana Elisa do Valle Mesquita Lomazini, João Ronaldo Ribeiro, Fredison Capeline e Isadora Moraes Diniz. Ausente o candidato Fabio Seabra de Oliveira. Os trabalhos encerraram-se às 18h21min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, VIVIAN LABRUNA CATAPANI - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital, JOSÉ ROBERTO PIRAJÁ RAMOS NOVAES - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, ANA PAULA FRONTINI – Tabeliã (Suplente) e SÉRGIO JACOMINO – Registrador.

DICOGE 1.1 - ATA Nº 41

Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame

ATA Nº 41 Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das 13h30min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 12º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e, na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Anderson Estanislau de Oliveira, Paulo Fernandes Veri Marques, Francisco Perusso de Aquino, Ronan Cardoso Naves Neto, Thais Coelho Rodrigues, Luciana da Silva Alvim, Danilo Sanchez Pacheco, Gilmar da Silva Francelino, Gabriella Sucolotti Gastmann, Daniel Lopes de Souza, Eduardo Anesi Nogueira Moradillo, Carlos Antonio Caran Bordini, Virginia Farias Bastos Mendonça, Lucas Shigueru Fujiike, André Machado de Souza, Daniel Araújo Faria, Pedro Henrique Nascimento de Abreu e Fabiane Queiroz Mathiel Dottore. Os trabalhos encerraram-se às 18h25min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (aa) WALTER ROCHA BARONE - Presidente da Comissão, TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES - Juíza de Direito Titular I da 18ª Vara Criminal – Capital, CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA - Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, VIVIAN LABRUNA CATAPANI - Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Registros Públicos – Capital - WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), PATRÍCIA MORAES AUDE - Representante do Ministério Público, UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - Tabelião e SÉRGIO JACOMINO – Registrador.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001257-81.2021.8.26.0204

GENERAL SALGADO - CLEIVA MARA ROSSI. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1001257-81.2021.8.26.0204 - GENERAL SALGADO - CLEIVA MARA ROSSI. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 10 de julho de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PEDRO CESAR CERVANTES, OAB/ SP 230.553

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1052765-45.2021.8.26.0114

CAMPINAS - RONALDO LUIZ SARTÁRIO. DECISÃO: Vistos.

PROCESSO Nº 1052765-45.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - RONALDO LUIZ SARTÁRIO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, na forma do art. 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 10 de julho de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RONALDO LUIZ SARTÁRIO, OAB/SP 311.167 (em causa própria).

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001880-77.2020.8.26.0238

IBIÚNA - ALCINDO ALAMINO e OUTROS. DECISÃO: Vistos.

PROCESSO Nº 1001880-77.2020.8.26.0238 - IBIÚNA - ALCINDO ALAMINO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 10 de julho de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: IUQUIM ELIAS FILHO, OAB/SP 70.435.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 455/2023 - PROCESSO CG Nº 2007/4951

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 03/07/2023 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça

COMUNICADO CG Nº 455/2023 PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 03/07/2023 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2023, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em 15/07/2023. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar. DJE (30/06, 05, 10 e 12/07/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - ACÓRDÃO - Apelação nº 0000183-50.2020.8.26.0137

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 0000183-50.2020.8.26.0137 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cerquillo - Apelante: Edezio Grando - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerquillo - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - APELAÇÃO - ESCRITURA DE DIVÓRCIO E PARTILHA - EXCESSO DE MEAÇÃO EM FAVOR DO DIVORCIANDO - PERTINÊNCIA DA EXIGÊNCIA - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL IMPOSITIVA DE ITBI NA PARTILHA DE IMÓVEIS COM EXCESSO DE MEAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL NA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL OU NO RECURSO ADMINISTRATIVO - ITBI DEVIDO - DEVER DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITBI PARA REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DOMINIAL - APELO NÃO PROVIDO. - Advs: Juliana Luvizotto (OAB: 224786/SP) - Adenira Bueno Alves (OAB: 252593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 75ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Taboão da Serra

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 75ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2013/175.914 - I - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Taboão da Serra. II - TERMO DE CONVÊNIO a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, para a instalação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca. 02. Nº 2021/115.523 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura dos Ofícios Judiciais da Comarca de Santana de Parnaíba. 03. Nº 2023/37.579 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Ilhabela. 04. Nº 2023/16.758 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO que disciplina a implantação e a manutenção do projeto “GRUPOS REFLEXIVOS DE AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER”. 05. Nº 1991/46 - OFÍCIO da Doutora ANA LÚCIA GRANZIOL, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Sumaré, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 4ª Vara Cível e da Unidade de Processamento Judicial Cível daquela Comarca. 06. Nº 2014/122.944 - OFÍCIO da Câmara Municipal de Cesário Lange, requerendo que seja dada a denominação “Doutor JUVÊNIO GOMES GARCIA”, Juiz de Direito falecido em 23/05/2022, ao Fórum daquela Comarca. 07. Nº 1978/49 - REQUERIMENTO do Doutor VALDECI MENDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Marília, de antecipação do feriado do dia 11 de julho (Dia de São Bento – Padroeiro da Cidade), para o dia 10 de julho, somente no ano de 2023, nos termos do Decreto Municipal nº 14066/2023. CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS E INSCRIÇÕES 08. Nº 1994/13 - DESIGNAÇÃO da Doutora MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGÊNIO BARREIROS TAMAOKI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca. 09. Nº 2018/192.506 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 27ª Circunscrição Judiciária – Presidente Prudente. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor PAULO GIMENES ALONSO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, das funções que exerce como titular da 1ª Turma Cível. II - INSCRIÇÃO da Doutora DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rancharia, para compor a 1ª Turma Cível. 10. Nº 2018/192.522 - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento da Revisão Criminal nº 0100043- 70.2023.8.26.9044, em trâmite no Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária – Andradina, face a ausência de quórum para a composição da turma julgadora dos referidos autos. 11. Nº 2018/192.633 - DISPENSA solicitada pela Doutora DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Embu das Artes, das funções que exerce como suplente da Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária – Avaré. 12. Nº 2018/193.562 - INSCRIÇÃO do Doutor FAULER FELIX DE AVILA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras, para compor a 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 41ª Circunscrição Judiciária – Ribeirão Preto. 13. Nº 2018/197.831- DESIGNAÇÃO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirassol, no período de 22/05 a 07/06/2023. 14. Nº 2018/199.580 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária – Limeira. I - INSCRIÇÃO da Doutora DANIELA MIE MURATA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, para compor a Turma Criminal, sem prejuízo de sua atuação na 2ª Turma Cível do referido Colégio. II - DISPENSA do Doutor GUILHERME SALVATTO WHITAKER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Limeira, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Cível. 15. Nº 2018/199.588 - INSCRIÇÕES dos Doutores GUSTAVO CESAR MAZUTTI e MARCO ANTONIO GIACOVONE FILGUEIRAS, Juizes Substitutos da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos, para comporem as 2ª e 1ª Turmas Cíveis do Colégio Recursal da referida Circunscrição Judiciária, respectivamente. 16. Nº 2018/202.629 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária – Piracicaba. I - DISPENSA solicitada pelo Doutor DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Rio das Pedras, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma Cível. II - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado nº 1024241-60.2022.8.26.0451, em virtude do recorrido ser o Chefe de Seção Judiciário daquele Colégio. 17. Nº 2018/204.001 - DESIGNAÇÃO da Doutora ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, nos dias 27 e 28/04/2023. 18. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, no dia 15/05/2023. 19. Nº 2018/205.444 - DISPENSA solicitada pelo Doutor ULISSES AUGUSTO PASCOLATI JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Osasco, das funções que exerce como suplente da 4ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital – Central. 20. Nº 2019/5.288 - DISPENSA solicitada pela Doutora DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Rancharia, das funções que exerce como suplente da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 30ª Circunscrição Judiciária - Tupã. 21. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO da Doutora LÍVIA MARIA MACAGNAN CICILIATI, Juíza Substituta da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 22/05/2023, bem como a DESIGNAÇÃO da Doutora ALINE AMARAL DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu

Paulista, como Juíza Diretora do referido Juizado, nos dias 05 e 07/06/2023. 22. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Promissão, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no período de 15/05 a 13/06/2023, dos Doutores PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Penápolis e MATEUS MOREIRA SIKETO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Andradina, como Juizes Adjuntos do referido Juizado, nos períodos de 15 a 30/05/2023 e de 30/05 a 11/06/2023, respectivamente, bem como do Doutor LUCIANO BRUNETTO BELTRAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Tupã, como Juiz Adjunto nos dias 12 e 13/06/2023. 23. Nº 2019/24.449 - DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária – Marília, atuando como terceiro juiz no julgamento dos processos nºs 1501240-87.2020.8.26.0344, 1509171- 10.2021.8.26.0344 e 1511958-12.2021.8.26.0344, tendo em vista o impedimento do Doutor PAULO GUSTAVO FERRARI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Marília, prolator das rr. sentenças na Vara de origem. 24. Nº 2019/28.024 - INSCRIÇÃO do Doutor LUCAS CAMPOS DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro, para compor a 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 48ª Circunscrição Judiciária – Guaratinguetá, na condição de suplente, sem prejuízo de sua atuação como titular na 2ª Turma Cível e Criminal. 25. Nº 2019/33.715 - DESIGNAÇÃO da Doutora RENATA PALMEIRO PEREIRA, Juíza Substituta da 12ª Circunscrição Judiciária – São Carlos, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Ferreira, e do Doutor VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira, como Juiz Adjunto do referido Juizado, a partir de 22/05/2023. 26. Nº 2019/44.663 - DESIGNAÇÃO da Doutora CAROLINE SILVA LISBOA, Juíza Substituta da 29ª Circunscrição Judiciária - Dracena, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Panorama, a partir de 22/05/2023. 27. Nº 2019/101.944 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária – Pirassununga. I - DISPENSA solicitada pela Doutora ADRIANA BARREA, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, das funções que exerce como titular da 2ª Turma Cível e Criminal. II - INSCRIÇÃO do Doutor ALEXANDRE FELIX DA SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Lins, para compor a 2ª Turma Cível e Criminal. III - DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal diverso para julgamento do recurso nº 1001317-26.2021.8.26.0472, em virtude de desligamento de alguns magistrados, somados a impedimentos, não havendo quórum suficiente para o julgamento. 28. Nº 2019/177.075 - DESIGNAÇÃO das Dotoras BÁRBARA GALVÃO SIMÕES DE CAMARGO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conchas, e CAMILA FERNEDA DOSSIN, Juíza Substituta da 34ª Circunscrição Judiciária – Piracicaba, respectivamente como Juíza Diretora e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conchas. 29. Nº 2020/51.033 - DESIGNAÇÃO do Doutor AUGUSTO RACHID REIS BITTENCOURT SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 02/07/2023. 30. Nº 2020/105.714 - INSCRIÇÃO do Doutor GUILHERME PINHO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Peruíbe, para compor a 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 56ª Circunscrição Judiciária – Itanhaém, na condição de titular. 31. Nº 2022/72.021- DESIGNAÇÃO do Doutor LUIZ GUSTAVO PRIMON, Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária - Americana, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Odessa, a partir de 22/05/2023. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – DESIGNAÇÃO / INDICAÇÕES 32. Nº 2019/82.508 - OFÍCIO da Desembargadora Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, indicando a servidora Maria Luiza Florentino da Silva Macedo Souza para integrar aquele Núcleo, nos termos do artigo 1º, do Provimento CSM nº 2.348/2016. 33. Nº 2011/73.354 - Doutora CAMILA FERNEDA DOSSIN, 1ª Juíza Substituta da 34ª Circunscrição Judiciária – Piracicaba, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Conchas – Juíza Coordenadora Adjunta; 34. Nº 2011/87.091 - Doutor SALOMÃO SANTOS CAMPOS, Juiz Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária – Sorocaba, assumindo a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Roque - Juiz Coordenador; 35. Nº 2016/90.434 - Doutora MARCELA MACHADO MARTINIANO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brotas – Juíza Coordenadora. AUXÍLIO-SENTENÇA 36. Nº 2010/54.847; 37. Nº 2010/117.264; 38. Nº 2017/143.162; 39. Nº 2018/26.353; 40. Nº 2019/32.080; 41. Nº 2023/55.753; 42. Nº 2023/59.767. AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 43. Nº 2020/53.274; 44. Nº 2020/53.981; 45. Nº 2022/45.735; 46. Nº 2023/59.751. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 47. Nº 2021/125.495 - Doutora DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Embu das Artes. 48. Nº 2022/1.690 - Doutora GILVANA MASTRANDÉA DE SOUZA, 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco. 49. Nº 2023/63.279 - Doutor GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Aguai. 50. Nº 2023/63.403 - Doutor RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Conchal. 51. Nº 2023/63.474 - Doutor LUCAS SILVA BARRETTO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Mirante do Paranapanema. 52. Nº 2023/63.560 - Doutor CERES DE OLIVEIRA DANCKWARDT, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Macauba. 53. Nº 2023/63.573 - Doutor GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itatinga. 54. Nº 2023/63.624 - Doutora BRUNA MENDES FERREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerqueira

César. 55. Nº 2023/64.049 - Doutor GABRIEL ALBIERI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Nova Granada. 56. Nº 2023/64.987 - Doutor ALEXANDRE MORON DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista. 57. Nº 2023/66.380 - Doutora MARIANA MEDEIROS LENZ, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Jarinu. 58. Nº 2023/68.638 - Doutor JOÃO VITOR DE SOUZA LIMA PACHECO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Junqueirópolis. EXPEDIENTES DIVERSOS 59. Nº 2023/53.305 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o Provimento CSM nº 2306/2015. 60. Nº 1989/387 - OFÍCIO do Doutor HEVERTON RODRIGUES GOULART, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Penápolis, solicitando a dispensa de sua atuação no Anexo Fiscal da referida Comarca, nos termos do Provimento CSM nº 1904/2011. 61. Nº 2014/95.984 - REQUERIMENTO do Doutor CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA solicitando seu desligamento como Juiz Coordenador do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 9ª Região Administrativa - São José dos Campos. 62. Nº 2020/85.702 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª à 6ª Varas Cíveis do Foro Regional III - Jabaquara. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 63. Nº 1009231-03.2016.8.26.0510 - APELAÇÃO – RIO CLARO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Daniel Pierobon. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro. Advogado: Daniel Pierobon - OAB 202.408/SP. 64. Nº 1015545-84.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Renato Augusto Fregonezi. Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Silvia Branca Cimino Pereira - OAB 60.139/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos.

Processo 0019636-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.C.C. - Vistos. 1) Na forma do decidido à fl. 76, designo teleaudiência de instrução em continuação para o dia 21 de julho p.f., às 15h. Intimem-se as testemunhas arroladas para comparecimento e oitiva (qualificação e endereço à fl. 80). Aos e-mails informados nos autos será enviado o link de acesso denominado: “Ingressar em Reunião do Microsoft Teams”, necessário para participação da audiência virtual. Vale observar: I) será necessário acesso à internet; II) aqueles que forem realizar o procedimento via celular/ smartphone, deverão clicar no aludido link, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para proceder ao download do aplicativo “Microsoft Teams”, e ingressar na audiência como “convidado”, sendo desnecessário qualquer cadastro; III) se o acesso for via computador ou laptop, basta clicar sobre o link e, na janela que se abrir, optar pela modalidade web, não sendo necessário baixar o aplicativo do “Microsoft Teams”; IV) todos deverão aguardar no lobby até que sejam admitidos à reunião virtual, portando documento com foto para comprovação de identidade se necessário. 2) Comunique-se à E.CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1070697-20.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Vistos.

Processo 1070697-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas - - Vassili Demetrius Panagoulas e outros - Vistos. Fls. 1598/1607: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que a notificação dos titulares de direitos reais registrados é exigência legal destinada a garantir a segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Não se pode afetar um direito registrado sem que seu titular seja, ao menos, notificado, notadamente porque o texto do artigo 1.238 do Código Civil não traz exceção a essa regra jurídica básica. Ademais, como já esclarecido na sentença, por se tratar de unidade autônoma de condomínio edilício, é possível dispensa da apresentação de trabalhos técnicos, mas tal dispensa “não se estende à notificação dos titulares de direitos reais que não fornecerem anuência

expressa". Em outros termos e, também, como já anotado, basta que a parte realize as pesquisas pelos sistemas disponíveis para esgotar as providências necessárias à localização dos herdeiros identificados. Intimem-se. - ADV: BENEDITO PEREIRA DA SILVA (OAB 58133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072021-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tereza Taira Rodrigues - Vistos

Processo 1072021-45.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Tereza Taira Rodrigues - Vistos. 1) Fls.48/53: Recebo a emenda, devendo o feito prosseguir como pedido de providências. 2) Abra-se vista ao Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: EDUARDO EMILIO RODRIGUES (OAB 99320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050562-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos

Processo 1050562-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Diante da emissão da Declaração de Óbito pela Concessionária Velar - ag. Santo Amaro, autorizo a lavratura do assento de óbito de A.P. dos S., observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César, Capital, para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: BRAZ DE JESUS FRANÇA (OAB 410152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1074887-26.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1074887-26.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.R.S.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor A. R. S., em face do Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital, requerendo autorização desta Corregedoria Permanente para expedição de certidão de ato declarado incompleto. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/31. O Senhor Titular prestou esclarecimentos, noticiando a razão da declaração de incompletude do ato (fls. 34/36). O Senhor Representante reiterou os termos de seu pedido inicial (fls. 42/44). O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 47). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de autorização para expedição de certidão de ato declarado incompleto. O ato notarial, consistente em Testamento, cuja certidão é pretendida, foi lavrado em novembro de 2022. Contudo, após entrevista pessoal com a testadora, o Senhor Tabelião entendeu pela impossibilidade de realizar a colheita de sua assinatura, em virtude de ter notado confusão mental por parte da interessada. Com efeito, declara o i. Notário que retornou ao cartório, após a diligência, recolheu somente 1/3 das custas, cancelou o traslado e os selos digitais e procedeu às pertinentes anotações, especialmente da incompletude do ato. Não obstante, apesar de ter declarado o ato sem efeito, o próprio sistema enviou os dados do testamento incompleto à CENSEC, de modo que passou a constar erroneamente a informação pública quanto à lavratura do instrumento e revogação de termo anterior. Contudo, constatada a falha, procedeu o Senhor Notário à correção da informação junto ao Colégio Notarial do Brasil. A seu turno, o Senhor Representante noticiou satisfação com as explicações pelo Senhor Titular e reiterou os termos de seu pedido de expedição da certidão,

fundamentando-o na necessidade de instrução de ação de judicial. Por conseguinte, à luz de todo o narrado, respeitada compreensão do Ministério Público, autorizo a expedição da certidão do ato notarial em análise, fazendo-se, contudo, as devidas ressalvas quanto quanto à incompletude em razão da falta de assinaturas e da inexistência de efeitos jurídicos, consignando-se, expressamente, que o termo foi emitido mediante autorização judicial. No mais, não verifico falha ou incúria funcional por parte do Senhor Delegatário, no que tange aos dados equivocados transmitidos à CENSEC, dos quais tão logo teve ciência tratou de providenciar sua correção. Ulteriormente, não havendo outras providências de ordem administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1115501-10.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - L.P.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1115501-10.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - L.P.S. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, suscitando dúvida quanto a cumprimento de mandado de averbação sobre assento de casamento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/30. Determinouse o bloqueio do referido assento (fls. 31). A Senhora Titular prestou esclarecimentos adicionais às fls. 46/49, 56/58. A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jd. América, desta Capital, apresentou manifestação e juntou documentos (fls. 59/77). A parte interessada habilitou-se nos autos (fls. 86/88). O MM. Juízo da 5ª Vara Cível de Praia Grande, SP, manteve os termos da decisão proferida, determinando a averbação sobre o assento de casamento (fls. 107/108). O Ministério Público acompanhou o feito. É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital. Narra a Senhora Titular que recebeu mandado de retificação de assento, concernente ao registro de casamento de L. G. e M. A. G. D., para que passasse a constar que o estado civil do nubente à época das núpcias era “desquitado judicialmente”. Nessa senda, a Senhora Oficial deixou de cumprir a ordem, haja vista que a constatação de que o contraente seria desquitado à época do segundo matrimônio configuraria impedimento absoluto ao ato então praticado, levando, em tese, à nulidade daquele casamento. Não obstante, a i. Titular, que não estava à frente da serventia à época dos fatos, defendeu a regularidade do procedimento de habilitação realizado junto à unidade, em situação na qual o contraente declarou-se solteiro e apresentou certidão de nascimento sem qualquer anotação. A Senhora Oficial do 20º Subdistrito desta Capital juntou aos autos a habilitação para o primeiro matrimônio, bem como inteiro teor do assento, que comprova que à época das segundas núpcias o contraente não havia se divorciado da primeira esposa. Destaco que o primeiro matrimônio ocorreu aos 08.10.1938; o desquite, aos 24.01.1952, e o divórcio somente sobreveio aos 12.05.1981. Desta feita, o segundo matrimônio perante o 42º Subdistrito desta Capital, datado de 30.12.1971, foi contraído em afronta a impedimento absoluto, conforme previsão legal. Contudo, oficiado, o MM. Juízo Cível não reemitiu ou retirou a ordem anteriormente prolatada. Pois bem. Com efeito, não obstante consideráveis os nobres argumentos aventados pela Senhora Titular, levando-se em conta a natureza judicial da decisão que deu origem ao mandado em questão, resta inviável a este Juízo, administrativo, reconsiderar o já lá deliberado. Assim o é porque, mesmo que a qualificação registral deva ser promovida em todos os títulos apresentados ao Registrador, no caso de títulos judiciais, a análise efetuada pelo Oficial não pode alcançar o mérito da decisão prolatada. Nesse sentido, lecionam Boselli, Ribeiro e Mróz: Importante salientar que todos os títulos, judiciais ou extrajudiciais, passam pelo crivo da qualificação, para que possam ter ingresso ou não nos assentos de registro civil. No tocante aos títulos judiciais, a qualificação não adentra o mérito das decisões ou ordens, somente fixando-se sob aspectos extrínsecos relacionados aos princípios e regras registrares ou a ordem normativa. [Boselli, Karine; Ribeiro, Izolda Andrea e Mróz, Daniela. Registro Civil das Pessoas Naturais, p. 125. In: Registros Públicos. Gentil, Alberto São Paulo: Método. 2020] Por conseguinte, considerando se tratar de título judicial, regularmente expedido, não cabe à Senhora Registradora, ou a este Juízo Corregedor Permanente, promover a qualificação registral do mérito do mandamento que determinou expressamente a retificação do estado civil do contraente, devendo a ilustre Titular dar cumprimento integral ao mandado, nos termos em que redigido, comunicando o Juízo e as partes quanto ao seu atendimento. Observo, no entanto, que o óbice posto pela Titular, no que tange à negativa inicial de cumprimento, é convincente e traduz sua função precípua de guarda e zelo pelos registros públicos, sem margem para vislumbrar a ocorrência de falha na prestação do serviço

ou incúria funcional. Noutra turno, assiste razão à Titular quanto ao apontamento do vício que integra o assento averbado, cujo casamento, em face da ora ciência do estado civil do nubente, foi contraído em inobservância de impedimento absoluto. Todavia, forçoso convir que o tema da nulidade refoge da esfera de jurisdição desta Corregedoria Permanente, reclamando o ajuizamento de ação ordinária para tal finalidade. Bem por isso, determino a extração de peças para serem encaminhadas à Promotoria de Justiça Cível do Foro competente, para a propositura da referida ação ordinária de nulidade daquele casamento. De outra parte, no âmbito administrativo, após a retificação, determino o bloqueio definitivo do assento de casamento, ficando proibida a extração de cópias ou emissão de certidão sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa ordem judicial. Por fim, consigno que não há medida correcional a ser instaurada em face da serventia correccionada, no que tange à bigamia constatada, dado que os atos formais e declaratórios que envolveram o casamento foram observados, em quadro de aparente aptidão jurídica dos nubentes. Ademais, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Nessa ordem de ideias, com o oportuno cumprimento da ordem, à mingua de providência censóridisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Oficie-se ao MM. Juízo da 5ª Vara de Cível da Comarca de Praia de Grande, SP, com cópia desta r. Sentença, que servirá de ofício, para ciência. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência à Senhora Titular, que deverá cientificar os interessados, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: IDIVANIA ANTUNES MOREIRA (OAB 36210/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)
